

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

O vereador que esta subscreve apresenta a V.Excia. para ser discutido e votado nesta Casa Legislativa o seguinte projeto de resolução.



PROJETO DE RESOLUÇÃO .2/62

Altera dispositivos de Ordem regimental referente as eleições das comissões permanentes.

ARTIGO 1º) O artigo 28º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa passa a ter a seguinte redação.

Artigo 28º - As comissões permanentes, executuada a execução, serão compostas de três membros, e serão eleitas anualmente, no primeiro dia útil que se seguir ao da eleição da Comissão Executiva, presentes a maioria dos vereadores, e obedecido o seguinte critério:

I) Multiplica-se o número de vereadores de cada partido político que tiver representantes na Câmara, pelo número de vagas nas comissões e divide-se esse produto pelo número de cadeiras legislativas, ou seja, por quinze;

II) O quociente obtido será o número de vagas que cada partido terá direito nas comissões;

III) Para completar esse número serão consideradas as maiores frações resultantes da divisão a que se refere a alínea I e, em caso de empate, a vaga será do partido político que obteve maior número de votos no pleito municipal.

S 1º) Não havendo possibilidade de ser votada em cédula completa as quatro comissões de uma só vez, proceder-se-a a eleição, por escrutínio secreto, de comissão por comissão, na seguinte ordem:

- 1º) Comissão de Legislação e Justiça;
- 2º) Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas;
- 3º) Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio, Viação, e Obras Públicas.
- 4º) Comissão de Saúde e Instrução Pública.

S 2º) - Nenhum partido político tem o direito de

pelo respectivo suplente que assumir a cadeira;

§4º) No caso em que algum membro estiver, por motivo legal, impedido de emitir parecer, o Sr. Presidente designará um vereador de qualquer partido, para substitui-lo naquela e determinada matéria, e procederá da mesma forma quando, por qualquer motivo, uma comissão ou membro dela estiver também temporariamente privado de emitir, no prazo regimental, o necessário parecer.

§5º) Qualquer partido político poderá por um seu vereador, com aquiescência expressa do representante da mesma agremiação política que figura numa comissão, substitui-lo nessa comissão por outro vereador do mesmo partido, em caráter definitivo, devendo nesse caso comunicar essa ocorrência, por escrito, a secretaria da Câmara para que esta proceda ~~as~~ devidas anotações, sendo também permitidas as permutas, de uma comissão por outra entre dois vereadores de uma mesma legenda ou coligação partidária.

§ 6º) O presidente de cada comissão será eleito ou escolhido pelos membros da própria comissão, se possível no mesmo dia em que se realizarem as eleições previstas neste artigo, e na próxima sessão da Câmara deverá ser revelado, em plenário, o resultado dessa escolha ou dessa eleição.

ARTIGO 2º - O artigo 3º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º) - O presidente da Câmara não poderá fazer ^{parte} de outras comissões, além da Executiva.

§ 1º) - O vice Presidente será automaticamente substituído pelo segundo secretário na comissão a que pertence quando ~~estiver~~ ^{esta} no exercício da presidência; ^{aquele}

§ 2º) - Exceto a hipótese do parágrafo anterior nenhum vereador poderá servir em mais de duas comissões, salvo em se tratando de comissões especiais ou em caráter de membro "ad hoc" segundo prevê o parágrafo 4º do artigo 28 deste Regimento.

ARTIGO 3º - O artigo 25º do Regimento Interno fica acrescido de um parágrafo, qual seja:

Parágrafo único: Compete ao segundo secretário substituir o Vice-Presidente na Comissão Permanente a que ~~este~~ fizer parte, quando ~~estiver à te~~ no exercício da Presidência ~~exceto na Comissão Executiva. ocorrer o caso previsto na §1º do artigo 3º.~~

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua

JUSTIFICATIVA.

A principal finalidade do presente projeto de resolução é assegurar a todos os partidos políticos uma representação nas comissões internas desta Casa Legislativa.

Esse critério democrático foi, mesmo sem constar de nosso Regimento Interno, adotado por quatro vezes consecutivas nesta Casa, e por iniciativa de seu proponente.

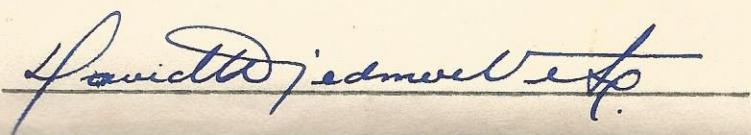
É mais ou menos similar o sistema adotado nas Câmaras Municipais dos municípios mais representativos do Brasil, como também é o sistema adotado nas altas esferas legislativas não só do Brasil como também dos países democráticos do mundo. A título de exemplo esclareço que o regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, em seu artigo 38, trata do assunto, garantindo a representação proporcional dos partidos em suas doze comissões permanentes.

Visa também o presente projeto de resolução impedir que, no futuro, possa uma maioria de vereadores, em flagrante desrespeito ao direito das minorias, impedir que determinado partido político esteja presente nessas comissões que estudam os projetos legislativos antes de serem levados a plenário para discussão e votação.

Se esta resolução tivesse sido adotada desde o nascimento de nosso Regimento Interno, não teríamos tido nesta Casa, exemplos de desorientação democrática dados por pequenos partidos que, em tempos anteriores, coligados, afastaram os partidos majoritários do direito de, em nome de uma parcela do povo que representam, tomar parte efetiva dentro dessas comissões permanentes, ou vice-versa.

A revelação feita em plenário da sessão anterior, ou seja na de XXIX sexta-feira última, por um vereador derrotado nas eleições para a composição da Comissão Executiva eleita no dia 29 do mês passado, afirmado que era desejo seu e da facção a que está filiado excluir todos os vereadores da U.D.N. de qualquer participação nas comissões permanentes se tivessem maioria parfa tanto, é que foi para mim a fonte inspiradora deste projeto de resolução. É para que se impeça essa modalidade de comportamento anti-democrático dentro de um regime democrático que elaborei esta matéria regimental a qual acredito virá contribuir para a melhoria de nosso Regimento Interno.

Lapa, 1º de dezembro de 1.962.



Parceria da comissão executiva

O presente Acto projeto não
fire disposições regimentais legais.

Sala das Lesso es 24-12-62 assim

cazon es ya donde nos quedan los coches de la serie

Безопасность и здоровье населения в условиях глобализации